



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 11: “Atingir, até o quinto ano de vigência do PNE, o atendimento a um terço da demanda ativa por ensino médio profissional de adolescentes, jovens e adultos e à metade da mesma demanda até o último ano de vigência do Plano, garantindo-se sempre, pelo menos, 70% dessas matrículas em curso presenciais gratuitos”.

JUSTIFICATIVA

O ensino médio profissional não chega hoje a um milhão de matrículas, incluídas as de EJA. Ora, somente na idade de obrigatoriedade, temos mais de 9 milhões de adolescentes aptos para matrícula no ensino médio. O potencial de EJA é ainda maior. Portanto, a meta deve-se referenciar à demanda ativa, garantindo-se ao menos 70% de gratuidade, já que a clientela se constitui cada vez mais de adolescentes e jovens das classes populares. Deve-se dar lugar, entretanto, no cômputo das matrículas gratuitas, a instituições não públicas, como as do Sistema S, em razão da própria natureza da educação profissional, referenciada ao mundo produtivo.

Sala de Reunião, em 10 de maio de 2011.

Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA